LEI Nº 4731/90

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 20 DE JUNHO DE 1990.

LUIZ FREIRE

Prefeito.

Art. 1º - Os vencimentos, os salários e demais encargos do pessoal da administração direta e indireta do município de Olinda, bem como a Câmara Municipal, serão reajustados no mês de junho em curso, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores vigentes em 31 de maio último.

Parágrafo Único - Para o reajuste aqui estabelecido, é assegurado o pagamento do mínimo legal, nos termos previstos pela Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá - rio.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 20 de junho de 1990.

VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário